

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Giudicissi Cunha, ao final assinado, e, as empresas

BRUNETTO E ZANATELI LTDA – ME – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.237.670/0001-80, com sede à Rua Doralice Trazzi Baggio, 90, em Londrina – Pr, neste ato representada por sua sócia, Sra. Bruna Camargo Brunetto Zanateli, ao final assinada, e

ZANATELI E ZANATELI CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.723.114/0001-08, com sede à avenida Dez de Dezembro, 6697, em Londrina – PR, neste ato representada por sua sócia, Sra. Bruna Camargo Brunetto Zanateli, ao final assinada, que se destinam a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos auxiliares administrativos dos estabelecimentos supracitados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Professores, Instrutores, Coordenadores e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípua do magistério, Assalariado, de Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assim Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1o. e 2o. Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais Que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÃO

Não obstante a cláusula de abrangência, prevista neste instrumento coletivo, fica determinado que o presente ACT aplica-se aos Auxiliares de Administração que prestam serviços ou desempenham funções administrativas nas academias, exceto as de docente, em academias subscritoras e sediadas na base territorial deste Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A legitimidade do sindicato laboral subscritor decorre da deliberação de processo de incorporação sindical entre o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Londrina, inscrito no CNPJ 78.962.800/0001-80 e com código sindical 915.010.302.88188-5 e o Sindicato

dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná - SINPRO - PR, inscrito no CNPJ 00.094.015/0001-66, ora subscritor. O processo de incorporação sindical foi deliberado e aprovado pelas categorias profissionais interessadas e o seu registro sindical foi requerido ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio da SA025580, no processo n. 46293.000314/2015-50.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial, a vigorar a partir de 01/março/2015, em R\$ 858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais) mensal, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido reajuste salarial equivalente a 7,68% (sete vgs sessenta e oito por cento) aos salários dos empregados do setor administrativo das academias. O percentual citado será aplicado sobre os salários-base vigentes em 01/março/2014. Aos admitidos após março/2015 será devido o Índice proporcional aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO

As Academias serão obrigadas a fornecer ao auxiliar de administração, uma cópia do recibo de pagamento de sua remuneração, especificadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento em atraso será regularmente discriminado no recibo de pagamento, com menção ao mês de competência, data do vencimento do débito e data do pagamento, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As academias concederão, quando solicitados, um adiantamento de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS

No caso dos auxiliares de administração associados, a academia deverá efetuar em folha de pagamento os descontos relativos aos convênios mantidos pelo Sindicato Profissional com lojas e farmácias.



PARÁGRAFO ÚNICO: Antes de conceder a guia de autorização ao empregado, o Sindicato Profissional deverá se comunicar com a academia, sobre a existência ou não de outros valores a serem descontados nos mesmos meses da utilização dos convênios.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO

O Auxiliar administrativo substituído, deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA NONA - VIAGENS

Não serão consideradas como salários in natura e nem incorporadas à remuneração do auxiliar administrativo, para todos os efeitos legais, as despesas com viagens, participação em congresso, realização de pós-graduação, inclusive mestrado e doutorado, que eventualmente venham a ser custeadas de forma integral ou parcial pela academia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na mesma Academia, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 1990, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a academia manterá este percentual, ainda que o empregado possua tempo superior a oito anos de serviços prestados à mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão de Contrato de Trabalho todos os direitos deles decorrentes serão pagos pelas academias, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, alterado pela Lei nº 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desobrigam-se as Academias da multa aqui referida, se o auxiliar de administração convocado no próprio texto do aviso prévio, por telegrama ou por carta registrada com aviso de recebimento, dentro do prazo acima, deixar de comparecer à sede da empresa para receber seus haveres.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo prazo deverá a empresa efetivar a baixa na CTPS do auxiliar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido ao empregado que for demitido sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base (30/janeiro a 29/fevereiro), o pagamento da indenização prevista no artigo 9º. da Lei 7.238/84.

1º. - Na hipótese de concessão do aviso prévio (cumprido ou indenizado) dentro do período de 30 dias que antecede a data-base, haverá a projeção do tempo respectivo no contrato de trabalho, e, ocorrendo o término no mês de março será então devido ao empregado somente o reajuste devido pela CCT, não fazendo jus à indenização da Lei 7.238/84.

2º.- Havendo mudança na legislação que regula a matéria aqui tratada, as partes convenientes promoverão a alteração desta cláusula através de nova negociação.

PARÁGRAFO QUARTO: As Academias devem homologar as rescisões de contrato de trabalho dos Auxiliares com mais de um ano de serviço no Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

Durante o período de aviso prévio fica vedada às alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a Academia pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias, sem prejuízo da multa contida nesta convenção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE CARREIRA

As Academias estudarão junto com os auxiliares de administração, propostas de quadro de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESCONTOS EM MENSALIDADE

Fica estabelecido que as academias concederão aos auxiliares de administração, descontos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade dos filhos matriculados na respectiva instituição, desde que sua carga horária seja de pelo menos 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão aqui instituída é limitada a dois filhos por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito jurídico-legal, tendo natureza indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de ambos os pais serem empregados de uma mesma Academia-, suas cargas horárias serão somadas para os efeitos

do benefício previsto no "caput", limitando-se, sempre, a 50% de desconto por filho e ao máximo de dois filhos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Em decorrência da peculiaridade das atividades da categoria, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento dos seguintes sistemas de compensação, sem a necessidade de acordo individual de compensação de horário; a) Jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a jornada relativa aos sábados ser cumprida no decorrer da semana, sem necessidade de acordo individual de compensação, visando a extinção do trabalho nestes dias (sábados); b) Jornada de trabalho de 12x36 horas, com labor em doze horas consecutivas de trabalho e folga compensatória nas 36 horas seguintes, para o período noturno ou diurno; c) Jornada de trabalho de 6x12 horas, com o cumprimento de 6 (seis) horas durante 05 dias da semana e mais um plantão de doze (12) horas em outro dia da semana;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da compensação existente, o empregado deverá ter uma folga semanal, preferencialmente aos domingos. Para efeitos de apuração da folga semanal, será considerado semana o período que compreender entre a Segunda-Feira (1.º dia) e o domingo (último dia).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No sistema de 12x36 horas encontram-se automaticamente compensados os domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de adoção do sistema de 12x36 horas para o período da noite, em face de peculiaridade deste sistema bem como da dificuldade de locomoção dos empregados para refeição, fica estabelecida a possibilidade de o intervalo ser usufruído concomitante à jornada e no próprio local de trabalho, sendo que para tanto será considerado como 12 horas o interregno compreendido das 19:00 às 7:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Estabelecem as partes, através da presente convenção coletiva, em instituir regime de COMPENSAÇÃO DE JORNADA, através do sistema de BANCO DE HORAS, sem a necessidade de celebração de acordo individual para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através do Banco de Horas, fica estabelecido que o excesso ou a instituição de trabalho em determinados dias será compensado mediante FOLGAS ou REDUÇÃO da jornada em outros dias ou pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas excedentes da jornada normal, bem como aquelas cumpridas a menor, serão lançadas em um banco de horas através do qual se apurará o saldo existente entre crédito e débito, sendo que subsistirá o

zeramento deste saldo em um período máximo de 06 (seis) meses, exceto quando ocorrer à hipótese prevista no parágrafo 4º desta cláusula, que importará na prorrogação deste prazo por mais 30 (trinta) dias após o retorno do auxiliar de administração para suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cada período de 06 (seis) meses a Academia fará um balanço dos créditos e débitos de horas de cada empregado; em havendo crédito de horas, estas deverão ser compensadas até o mês subsequente a este balanço; havendo débito de horas, o empregado deverá cumprir as horas em débito também no mês subsequente. Não havendo o zeramento do banco de horas no ano, as horas em crédito serão pagas como extras ao empregado juntamente com a folha do respectivo mês e as horas em débito serão perdoadas pela empresa, salvo acordo em contrário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de não ser possível a concessão de folga compensatória nos 30 (trinta) dias subsequentes ao fechamento do balanço em consequência do afastamento do empregado por motivo de licença previdenciária e atestados médicos, fica prorrogado o prazo em referência por mais 30 (trinta) dias, iniciados a partir do retorno do empregado às suas funções.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão contratual por dispensa com justa causa a empresa poderá descontar o valor das horas em débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Se ocorrer rescisão sem justa causa do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária, a empresa promoverá o pagamento destas horas como extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa, sempre que possível, promoverá o acúmulo de horas visando à extinção total do dia a ser compensado, procurando ainda promover a compensação de horas em dias seguidos, permitindo assim maior descanso ao empregado.

PARÁGRAFO OITAVO: Se no balanço efetuado pela empresa houver débito de horas por parte do empregado, este deverá cumpri-lo; havendo recusa em promover o cumprimento destas horas, a empresa poderá promover o desconto respectivo.

PARÁGRAFO NONO: A empresa deixará à disposição do empregado o saldo das horas existentes junto ao Banco. Para efeito de contagem do banco de horas faculta-se a utilização do período de marcação do cartão ponto para o dia 25 de um mês ao dia 24 do mês seguinte, ou outro que melhor se adapte à empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Considerando-se a necessidade de adaptação da academia para a adoção do Banco de Horas, fica estabelecido que empresa que optar pela adoção deste regime encaminhará ofício ao SINPRO comunicando tal fato, ficando a partir de então autorizado a iniciar o Banco de Horas, sem necessidade de realizar acordo individual para este fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superior a 02 (duas) horas, desde que haja acordo individual para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

As academias e o(s) auxiliar (es) na administração poderá (ão) estabelecer intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto nos artigos 66 e 67 da CLT, desde que tal acordo seja submetido à apreciação e homologação junto ao SINPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas motivadas por doença do auxiliar de administração, mediante apresentação de atestado médico fornecido por profissionais credenciados pelo estabelecimento de ensino ou Previdência Social (INSS), os quais deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno, salvo se o fechamento da folha ocorrer antes deste prazo, quando então deverá ser entregue até esta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FALTA POR MOTIVO DO NASCIMENTO DO FILHO

Fica assegurada ao pai a licença de cinco dias consecutivos por ocasião do nascimento de filho, contados da data do nascimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA GALA OU LUTO

Não serão descontadas, nem consideradas para qualquer efeito, no decurso de 04 (quatro) dias consecutivos ao evento, às faltas do auxiliar de administração por motivo de gala ou luto, devendo subsistir a comprovação do fato posteriormente. No caso de gala, o empregado deverá comunicar o fato à academia com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de luto, quando for falecimento do pai, mãe, cônjuge ou companheiro (a), filhos ou demais dependentes, devidamente inscritos junto à Previdência Social. No caso de falecimento de outras pessoas da família, prevalecerá a regra do artigo 473 da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS

Mediante prévio consentimento das academias serão abonadas as faltas do auxiliar de administração para participação em congressos, simpósios e equivalentes, mediante comprovação posterior, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno, salvo se o fechamento da folha ocorrer antes deste prazo, quando então deverá ser entregue até esta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Aos Auxiliares de administração estudantes, de comum acordo com a academia, será concedido abono de faltas para a prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas ser comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas bem como comprovadas mediante documento idôneo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar (tanto do sexo feminino quanto do sexo masculino) que adotarem ou obterem a guarda judicial de crianças para fins de adoção, o direito de afastamento correspondente a 120 dias a título de Licença Maternidade, na forma da redação do artigo 71-A da Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração a título de Licença Maternidade será paga diretamente pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O auxiliar de administração que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses tem direito a férias proporcionais. (Súmula 261 do TST).

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que pedir demissão antes de vencido o período do contrato de experiência fará jus as férias proporcionais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Se academia exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao auxiliar de administração um mínimo de duas unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado, enquanto detentor.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser vistados por médicos credenciados pela academia para terem eficácia jurídica, excetuados os da previdência social, os quais deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno, salvo se o fechamento da folha ocorrer antes deste prazo, quando então deverá ser entregue até esta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SINDICALIZAÇÃO

As academias não obstarão à sindicalização de seus auxiliares de administração, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa correspondente a 20% (vinte por cento) mais atualização monetária sobre o montante devido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INGRESSO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO LABORAL

As academias permitirão o ingresso de representantes do sindicato laboral, devidamente credenciados, sendo o horário estabelecido em comum acordo com a direção da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

As academias descontarão dos salários e pisos de todos os auxiliares administrativos não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de maio, junho e julho de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante a ser descontado a este título será recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato Profissional, através de guia e relação de descontos próprios na qual deverá constar os nomes dos contribuintes, seus salários e valor dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos auxiliares de administração admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte da academia, implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Os auxiliares administrativos associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO-LDNPR, com vínculo empregatício, terá descontado de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente garantido aos auxiliares de administração não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembleia da categoria realizada em 08 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As academias de ensino científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos auxiliares de administração, as notas e publicações enviadas pelo sindicato laboral, desde que não seja material político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO

As academias manterão um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos auxiliares de administração, sempre que solicitarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Qualquer dúvida porventura existente relativa à aplicação do presente acordo coletivo, será dirimida por uma comissão paritária de três representantes da empresa e três representantes do sindicato da categoria profissional ao qual o problema esteja afeto, objetivando a solução da pendência.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO


Fica estabelecida que o não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho importará em uma multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por cláusula infringida, em favor do auxiliar ou da Academia, paga por quem descumpri-la.



Londrina, 01 de setembro de 2015

Bruna C. Brunetto Zanateli
BRUNETTO E ZANATELI LTDA – ME
CNPJ: 10.237.670/0001-80
BRUNA CAMARGO BRUNETTO ZANATELI

Bruna C. Brunetto Zanateli
ZANATELI E ZANATELI CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA – ME
CNPJ: 16.723.114/0001-08
BRUNA CAMARGO BRUNETTO ZANATELI


SINDICATO DOS PROFESSORAS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA
E NORTE DO PARANÁ – SINPRO LONDRINA
CNPJ: 00.094.015/0001-66
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA

Imprimir

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052883/2015**

BRUNETTO E ZANATELI LTDA - ME, CNPJ n. **10.237.670/0001-80**, localizado(a) à Rua Doralice Trazzi Baggio, 90, Jardim Oriente, Londrina/PR, CEP 86035-178, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). BRUNA CAMARGO BRUNETTO ZANATELI, CPF n. 044.398.669-05

E

ZANATELI E ZANATELI CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - ME, CNPJ n. 16.723.114/0001-08, localizado(a) à Avenida Dez de Dezembro - de 5703/5704 ao fim, 6697, Igapó, Londrina/PR, CEP 86046-140, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). BRUNA CAMARGO BRUNETTO ZANATELI, CPF n. 044.398.669-05

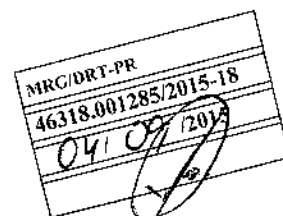
E

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, localizado(a) à Rua Delaine Negro, 75, Sede, Alto da Colina, Londrina/PR, CEP 86055-680, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, CPF n. 805.484.589-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/03/2015 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052883/2015, na data de 01/09/2015, às 14:37.

_____, 01 de setembro de 2015.

Bruna C. Brunetto Zanateli
BRUNA CAMARGO BRUNETTO ZANATELI
Sócio
BRUNETTO E ZANATELI LTDA - ME



Bruna C. Brunetto Zanateli
BRUNA CAMARGO BRUNETTO ZANATELI
Sócio
ZANATELI E ZANATELI CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - ME

Andre Luiz Giudicissi Cunha
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
Presidente
SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR